

Anna Caroline Priebe

Mestranda em Contabilidade Gerencial e Controle em Organizações Universidade Estadual do Oeste do Paraná annapriebe@hotmail.com – (45) 98807-0633

Geovane Teixeira Manoel

Mestrando em Contabilidade Gerencial e Controle em Organizações Universidade Estadual do Oeste do Paraná geovanemanoel@hotmail.com – (48) 99922-2763

Udo Strassburg

Doutor em Desenvolvimento Regional e Agronegócio pela UNIOESTE – Toledo - PR Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica pela FECAP - SP Professor do Curso de Ciências Contábeis e do Mestrado Acadêmico de Contabilidade da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) udo.strassburg@unioeste.br – (45) 99981-0003 ou 999971-2953

Estratégias De Legitimidade De Suchman evidenciadas no Cadastro Da Justiça Do Paraná – Caju, referente a atividade de perito contábil

Resumo: Este estudo objetiva verificar quais as estratégias de legitimidade de Suchman (1995) são evidenciadas pelos peritos contábeis no Cadastro da Justiça do Paraná - CAJU. Pesquisa descritiva foi realizada por meio de pesquisa documental a partir de dados publicados no CAJU, referente a atividade de perito contábil, cadastrado na 2ª Seção Judiciária, na qual pertence a Região Oeste do Paraná, desse modo, será coletada o perfil do perito cadastrado no site em consonância com as tipologias de estratégia determinada por Suchman (1995). Foram encontrados 133 cadastros de peritos. Para analisar os dados utilizou-se do Software Excel para uma análise documental e o Atlas.TI para confrontar os dados encontrados na análise documental com a percepção dos peritos contadores. Foram estipuladas as categorias de análise, na qual buscaram subsidiar a coleta e análise dos dados. Os resultados mostram que a maioria dos peritos cadastrados no CAJU possuem tempo de experiência de até 5 anos na profissão. Também que a mudança no código de processo civil levou aos profissionais abrangerem suas especializações para área de perícia, tornando-se a especialização de maior quantidade do site. Notou-se, também, que uma boa parcela de profissionais ainda não se legitimaram nos dois cadastros (CAJU-PR e CNPC) tomados como base neste estudo. Em relação a percepção dos peritos, eles relataram que os benefícios são notórios, mas que abrir um caminho novo, leva a abrir também outros fatores que devem ser olhados com mais cuidados e monitorados. Informaram também, que a obrigatoriedade de se legitimar no site do CAJU levou-os a procurar mais cursos e especializações e que este fator faz com que os profissionais da perícia contábil sejam filtrados. Sendo assim, levantando a qualidade dos serviços prestados pela classe.

Palavras chave: Perícia Contábil; Cadastro da Justiça do Paraná; Mudanças no Código de Processo Civil.

Linha Temática: Temas Relevantes em Contabilidade: Perícia Contábil.

1. INTRODUÇÃO

A área contábil está em constante mudança, devido a dinâmica das obrigações que são implementadas ou sofrem alguma mutação em busca do aperfeiçoamento, estes fatores fazem com que o contador esteja sempre se especializando e adquirindo ainda mais conhecimento (Marion, 2009). Não é diferente quando se trata da perícia contábil (Reis, 2015).

Uma das mudanças do novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015 é que determina que os peritos provem que possuem especialização no objeto da perícia, art. 465. Ou seja, incentiva a educação continuada, visto que, apenas poderá trabalhar na área da perícia, aqueles que tiverem comprovado que possuem especialização ou cursos nas áreas em que atuam, por exemplo: Perícia de Apuração de Haveres, Perícia Tributária, Perícia Trabalhista e etc.









A forma de verificação desses requisitos, é encontrada no site no Cadastro da Justiça do Paraná – CAJU, no qual todos os profissionais devem informar seus títulos e novos cursos, além do currículo, mostrando em quais atividades mais tem atuado, demonstrando suas especialidades.

Dessa forma, o contador perito necessita estar se legitimando através do site, para com seu público-alvo, ou seja, quanto mais especializações e educação continuada o perito contábil certificar, mais perto da legitimidade profissional este estará (Suchman, 1995; Scott, 1995).

Com isso, este estudo analisará o perfil dos peritos cadastrados no Cadastro da Justiça do Paraná (CAJU) sobre a ótica das Estratégias de Suchman (1995), e coletar a percepção dos peritos contábeis da região oeste do Paraná em relação as mudanças advinda da Lei 13.105/2015 na profissão, buscando avaliar a forma como estes profissionais estão apresentando suas certificações no cadastro, e quais os impactos sentidos por eles, sejam estes, positivos, negativos e se essa mudança incentivou a educação continuada, que agora, é base que os peritos possuem para legitimar sua profissão perante os juízes, clientes e sociedade (Scott, 1995).

Os estudos anteriores que salientam a mudança do novo Código de Processo Civil, mais especificadamente a Lei 13.105/2015, ainda estão escassos, entretanto trata-se de uma discussão importante a ser feita no âmbito da profissão contábil, afim de apresentar como está o cadastro de cada perito contábil e ainda, buscar entender pela percepção dos peritos quais foram os pontos positivos, negativos e se a mudança está levando a profissão a buscar mais cursos, especializações, ou seja a educação continuada.

Como explica Marion (2009), é de suma importância que a classe contábil, principalmente aqueles profissionais que lidam diretamente com organizações, busquem continuamente novos conhecimentos, devido as mudanças tanto do mercado, quanto da própria legislação. A mudança que trouxe o Novo Código Civil com a Lei 13.105/2015, mostra que estão buscando que todos os segmentos profissionais começaram a ser filtrados, ou seja, atualmente busca-se profissionais que possuem carga de conhecimento maior.

Com isso, a problematização advinda dos impactos causados pela mudança no Novo Código de Processo Civil para o perito contábil, pode estar, caso se constate que os profissionais não estão buscando se legitimar, ou seja, os profissionais não estão preocupados em adquirir novos ou mais conhecimento a fim de aperfeiçoar seus serviços.

Assim, tendo em vista a discussão delineada, e a lacuna de pesquisa apresentada, surge o seguinte problema de pesquisa: Quais são as estratégias de legitimidade de Suchman (1995) que os peritos contábeis evidenciam no Cadastro da Justiça do Paraná – CAJU e como se constitui as mudanças tanto positivas, negativas e a busca por educação continuada, pela percepção dos peritos contábeis?

A fim de obter a solução para o problema, a pesquisa tem como objetivo geral identificar as estratégias de legitimidade de Suchman (1995) evidenciadas pelos peritos contábeis no CAJU, bem como, os impactos da mudança, tanto positivos e negativos, quanto na busca por educação continuada da classe dos peritos contábeis, pela percepção dos mesmos.

Para consecução deste objetivo geral, foram seguidas algumas etapas: Averiguar a quantidade de especialidades e aperfeiçoamentos; Tempo de atuação na área e tempo da última atualização curricular; Área de especialização pericial dos últimos 15 anos; Identificar os principais impactos positivos e negativos e Verificar se os peritos estão buscando a educação continuada para se legitimar profissionalmente, sobre a percepção dos peritos contábeis da região Oestes do Paraná.

Isso posto, para compreender como o desenvolvimento da profissão do perito contábil vem se legitimando a partir do perfil cadastrado no Caju, foi feito a análise de dados através da análise de conteúdo, e entrevistas com quatro peritos da região Oeste do Paraná (Bardin, 2009).









Este artigo está estruturado em cinco partes: após esta introdução, inicia-se o referencial teórico, na sequência os procedimentos metodológicos, seguido pela análise e discussão dos resultados e, por fim, as conclusões.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, serão apresentados preceitos literários a respeito das mudanças ocorridas no novo código de processo civil, o qual impõe um delineamento da conduta, requisitos para atuação e regras para a profissão do perito contador e as estratégias de legitimidade de Suchman (1995).

2.1 Teoria da Legitimidade

Os conceitos de legitimidade vem sendo estudado e sofrendo adaptações a algum tempo, no início era tratado na disciplina de direito e políticas, mas com o passar do tempo observouse a relevância de analisar os procedimentos de diversas empresas e atividades, que são os casos dos *stakeholders* de companhias abertas, e assim nasceu a legitimidade corporativa, ou organizacional (Parsons, 1956; Lindbloom, 1994).

A legitimidade é concretizada em ambientes de negócios, sejam estes empresas ou o profissional em si, e é feita a partir de regras, crenças e normas, que são institucionalizados por pessoas e culturas (MEYER; ROWAN, 1977). Por tanto, a teoria da legitimidade, vem da teoria institucional. E para ganhar o respeito da sociedade, deve respeitar o que a sociedade busca de um profissional. Isso é, deve-se atender a sociedade com qualidade, respeito, além de demonstrar entender sobre aquilo que está passando e buscar continuamente o conhecimento (Meyer &

Rowan, 1977; Patten, 1992).

Machado-da-Silva e Fonseca (1996) definem legitimidade como sendo uma organização ou um profissional que trabalha seguindo normas, estipuladas pelas partes interessadas, buscando que sua atividade seja bem vista, competindo com outros profissionais do mesmo segmento. Dias Filho (2007), também concorda com o raciocínio do autor, e ainda coloca que os profissionais devem captar a forma como os clientes gostariam que o serviço fosse prestado, para assim se legitimar diante de seu público.

O processo de institucionalização da legitimidade é demorado e requer esforços dobrados, que visam além de lucro, em seus objetivos devem conter: Satisfação da sociedade, clareza, transparência e conhecimento, para que assim haja crescimento profissional (Beuren, Gubiani & Soares, 2013). Isso posto, fica claro que a legitimidade relaciona-se com a performance que o profissional possui perante a sociedade, e esta acontece através da divulgação de seus dados, documentos e certificações de forma voluntário ou não (Lindblom, 1994).

A evidenciação de suas atividades e atitudes se dará na maioria das vezes buscando a institucionalização de sua legitimidade, ou para mantê-la, caso o profissional já esteja legitimado, visando isso, os profissionais trabalharão em prol a sociedade. Mas, caso haja uma ameaça a legitimidade do profissional, este tenderá a utilizar estratégias, nas quais, irão buscar tentar não manchar a imagem daquele para quem está sendo prestado o serviço, perante os clientes envolvidos, ou seja, quando há ameaças negativas vindo de encontro com as atividades dos profissionais, os responsáveis irão querer diminuir a linha que há entre a realidade e a perspectiva da Sociedade (Pimentel et al., 2004; Alam, 2006; Dias Filho, 2007).

Desta forma pode-se ver que qualquer profissional pode utilizar as diversas ferramentas para se legitimar. O perito contábil é um deles e pode fazer isto prestando bons serviços para o Poder Judiciário, nos tribunais de Arbitragem e Medição e ainda como assistente técnico. Os stakeholders relacionados aos peritos são os Juízes, advogados, tribunais, as partes envolvidas









nos processos e recentemente o CFC/CRCs que também instituíram o Cadastro Nacional para Peritos Contábeis e com a exigência da educação continuada.

No tocante a teoria da legitimidade, as ações ou a forma na qual as corporações ou profissionais conduzem suas atividades não é o mais importante, e sim, a maneira na qual a sociedade envolvida julga ou percebe sua conduta. Caso seu desempenho não esteja satisfazendo os *stakeholders* a teoria da legitimidade conta com estratégias que minimizam o problema, não deixando chegar num estágio onde o profissional ou empresa será obrigada a fechar suas portas, pois a sociedade não quer comprar ou tomar um serviço da empresa ou do profissional (Lindblom, 1994; Deegan, 2006). E assim também está relacionado aos peritos contábeis que prestam bons ou maus serviços.

Lindblom (1994), apresenta que ainda é bem utilizada as quatro estratégias de legitimidades, que serão discutidas mais a frente, pelas organizações e pelos profissionais.

Um estudo realizado por Machado e Ott (2015), revela que as estratégias propostas por Suchman (1995) busca demonstrar que as corporações de capital aberto, praticam atividades para o bem social e ambiental, bem como, procuram aderir maiores *stakeholders* que compactuem com essa forma social de gestão.

No caso do perito contábil a estratégias de Suchman irá ajudar esses profissionais a se legitimar perante seus stakeholders (Juízes, Advogados, tribunais, CRCs, CFC e outros), demonstrando suas especialidades e certificações, ou seja, que estes estão aptos a trabalhar nas áreas diversas da contabilidade, quando for solicitado algum serviço.

A partir disso, a tipologia das estratégias desenvolvidas por Suchman (1995), são quatro, sendo estas, legitimidade geral, pragmática, moral e cognitiva. Que serão discutidas no tópico seguinte.

2.2 Tipologia das estratégias de Legitimidade de Suchman

Na ideologia de Suchman (1995) legitimidade tem por objetivo e definição "ser uma percepção ou premissa generalizada de que as ações de uma organização são desejáveis, adequadas ou apropriadas em algum sistema socialmente construído de normas, valores, crenças e definições" (Suchman, 1995, p. 574). Ou seja, a legitimidade sempre será uma construção, feita entre a carreira profissional e a sociedade, na qual vai se moldando conforme surgem novos interesses semelhantes.

Suchman (1995), segue duas vertentes, nas quais envolve estratégia e institucionalização, estas foram baseadas no estudo desenvolvido por Pfeffer e Salancik (1978). Para Suchman (1995), a estratégia para legitimidade é relevante, pois possibilita a utilização de meios nos quais manipulam os usuários, com o objetivo final de obter o apoio da sociedade integrante.

Já quando se trata da institucionalização, ainda para Suchman (1995), vai além de uma única sociedade, e sim em manter-se legitimado por todos os profissionais daquele mesmo segmento ou atividade, ou até mesmo, ser um exemplo de gestão, divulgando e operacionalizando suas atividades com a sociedade, de forma permanente. Fator este, que implica em manter o profissional bem visto e conquistando novos *stakeholders*.

Então, envolvendo essas duas vertentes Suchman (1995), estipulou quatro estratégias, afim de ganhar, manter ou recuperar a legitimidade da organização. Sendo estas: Legitimidade Geral, Pragmática, Moral e Cognitiva. Cada uma destas formas de legitimidade, apresentam formas dinâmicas e comportamentais diferentes, conforme apresentado abaixo, adaptando para a questão profissional.

a) Legitimidade Geral: A legitimidade geral serve como um alicerce para aplicação das demais estratégias determinadas por Suchman (1995). Pois esta primeira cobra que os profissionais saibam quais estratégias estão utilizando no ambiente em que estão inseridos, para controlar e notar as mudanças que acontecem ou podem vir a acontecer.









Ainda, o autor frisa a importância de que estas estratégias devem estar ligadas com a missão e valor do profissional, buscando sempre melhorar seu desempenho e ser notado como um profissional que contribui com a sociedade.

b) Legitimidade Pragmática: A forma pragmática da legitimidade, tem foco na resposta da sociedade envolvido com o profissional, ou seja, cada vez que se divulga informações, o profissional já espera respostas imediatas de seus *stakeholders* (Suchman, 1995). Já o profissional perito faz isto quando entrega um laudo ou inclui mais uma etapa concluída referente a educação continuada, esperando respostas positivas e imediatas das partes, do juízo e da população como um todo, já que o cadastro de peritos dos tribunais e do CFC é aberto para consulta do público.

Estas respostas imediatas do público em geral, influenciam na legitimação, ou seja, a sociedade apoia o profissional pois este demonstra constantemente ações nas quais respondem aos interesses dos envolvidos. Sendo assim, o profissional é aceito por seu público-alvo de forma social e econômica (Suchman, 1995).

Percebe-se que essa forma de estratégia, é inteligente pois, beneficia o profissional, por conquistar o apoio da sociedade, devido que o profissional demonstra que está trabalhando em cima do que estas apontam como necessário (Scott, 1995).

c) Legitimidade Moral: Sabe-se que para alcançar a legitimidade os profissionais devem seguir um código social, conforme é estabelecido pela sociedade onde os serviços são prestados (Scott, 1995). E a estratégia de legitimidade moral, busca analisar se os profissionais estão mesmo praticando ações que atinjam a sociedade de forma positiva, visando além do lucro o social o auxilio a justiça e a sociedade (Suchman, 1995).

A legitimidade moral se divide em quatro formas distintas de acordo com Suchman (1995): consequências de legitimidade, legitimidade processual, legitimidade estrutural e legitimidade pessoal.

Quando se trata da **consequência de legitimidade**, deve-se saber que cada profissional possui seus próprios interesses e objetivos, desta forma ao pensar em consequências de legitimidade, e assim considerar que as características e técnicas são definidas individualmente. A **legitimidade processual**, busca avaliar se o profissional divulga seus feitos por estar buscando se legitimar com ações benéficas a sociedade, ou está apenas se esforçando para conseguir ser valorizada. Na **legitimidade estrutural**, o profissional é visto pela sociedade como valioso e merecedor de apoio, considerando que suas características estruturais estão adeptas ao que aquela sociedade busca. A **legitimidade pessoal** reflete como os profissionais se portam dentro do contexto de sua atuação, com todos os *stakeholders* (Suchman, 1995).

Conforme frisa Scott (1995), a legitimidade moral, busca analisar o profissional no todo, visando se realmente busca caminhos morais, unidos com seus interesses.

d) Legitimidade Cognitiva: Esta visão objetiva a legitimação adotando elementos considerados corretos, simplesmente por serem socialmente aceito (Rossoni, 2012). Muitas vezes são aceitos por serem inevitáveis, ou seja, são conceitos arraigados naquela sociedade.

No nível cognitivo, os esforços de legitimação são mais direcionados para explicar a linha de negócios como sendo simples e natural, facilitando a compreensão dos esforços do profissional para seus funcionários e para o mundo exterior. A legitimidade cognitiva é obtida por meio do apoio ou do reconhecimento de estruturas formais externas para suas atividades (Suchman, 1995).

A legitimidade cognitiva apoia uma tomada de decisão que impede futuros transtornos, adapta-se as regras anteriores, com um olhar mais inovador, porém, se perder a raiz do que foi fundamentado primeiro, ou seja, utiliza-se de técnicas para aceitar novos projetos, modelos, estatutos e afins (Tolbert & Zucker, 1983).

2.3 Perícia Contábil.









A perícia contábil se enquadra como uma das especialidades da área contábil. Alberto (2009), define Perícia como um instrumento de constatação, prova ou demonstração técnica ou científica buscando-se a verdade dos fatos ou situações.

Já com relação à Perícia Contábil, as Normas Brasileiras de Contabilidade, por intermédio da NBC T 13 – da Perícia Contábil, conceitua a perícia contábil como procedimentos técnicos que objetivam emitir laudos sobre matéria contábil através de avaliação, vistoria, exame, investigação, arbitramento ou certificação.

A Perícia contábil é, também, uma forma de prova usada nas esferas judicial, extrajudicial e arbitral, com o propósito de ajudar a solucionar divergências, inclusive contábeis, de natureza técnica e científica (Peleias *et al*, 2009).

Neste contexto, a Perícia para Magalhães (2001), independente da área, coloca-se como um meio de prova que dispõe de grande credibilidade e aceitação perante o judiciário. O mesmo autor complementa que o perito inclui no laudo fatos exatos e estudados, não se fundamentando em suposições, mas sim em conclusões objetivas isentas e imparciais.

Salienta-se que o serviço prestado pelo Contador, na função de Perito Contador, contribui e auxilia os tomadores de decisões nessas esferas (Peleias *et al*, 2009).

Ainda com relação aos conceitos, a NBC T 13 – da Perícia Contábil, relata, também, que a função de perito contábil é atribuição privativa do contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

No que se refere à execução do trabalho pericial, a mesma norma, descreve que o perito contábil deve inteirar-se sobre o objeto do trabalho, o conteúdo dos autos, o planejamento e organização da perícia atentando ao prazo e entrega do laudo.

Com relação ao laudo pericial, Sá (2005) afirma que o laudo é a manifestação, julgamento ou pronunciamento do perito, devidamente embasado e estabelecido nos seus conhecimentos, referente aos fatos ou eventos patrimoniais sujeito a sua análise.

Além disso, o perito deverá apresentar comprovação de especialização no objeto da perícia, conforme previsto no art. 465 do Código de Processo Civil, conforme detalhado no tópico seguinte.

2.4 Atuação do Perito Contador e as mudanças na Área Pericial

A atuação do perito contábil poderá ser realizada nas esferas judicial, extrajudicial e arbitral. Neste caso, na esfera judicial, por exemplo, quando a prova depender de conhecimento técnico ou científico o juiz será assistido por um perito conforme previsto no Código de Processo Civil.

O antigo Código de Processo Civil, de 1973, exigia anteriormente no art. 145 que os peritos fossem escolhidos entre profissionais com curso superior, ou seja, de nível universitário e inscrito no órgão de classe competente. Com o atual Código de Processo de Civil (2015), além das exigências anteriores, o art. 156 prevê no § 1º que os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado e no art. 465 destaca que o perito deve comprovar especialização no objeto da perícia e esta é uma das questões que poderá oferecer dificuldades aos peritos, exigindo educação continuada.

Com relação a comprovação de sua especialidade, o antigo Código (1973) exigia certidão do órgão profissional em que estivessem inscritos. Já novo Código (2015) prevê, além do registro no órgão, no§ 2º do art. 156 que haja a inscrição no cadastro, onde os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados. Além disso, o § 3º do mesmo artigo menciona que os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

Outro aspecto mencionado no antigo Código (1973) refere-se ao caso em que houvesse localidades em que não havia profissionais qualificados que preenchessem os requisitos, a









indicação dos peritos era de livre escolha do Juiz. No novo Código (2015) a lei menciona no § 5°, que em localidade onde não houver profissional inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

Com relação à atuação do perito, deve-se cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo (art. 157). Essa escusa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la (§ 1°, do art. 157).

Além disso, o novo Código prevê que haja uma lista de peritos na vara ou na secretaria, com disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à consulta de interessados, para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo, observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento (§ 2°, do art. 157).

Neste contexto, ressalta-se a importância das exigências para atuação na área pericial e do grau de responsabilidade do profissional contábil designado para essas atribuições periciais. O art. 158, do mesmo Código (2015) prevê que o perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelo ato e poderá ficar inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão profissional para medidas que entender cabíveis.

Diante das responsabilidades implícitas nesta função, necessita-se que esses profissionais tenham conhecimento técnico-científico sobre o assunto em que foram designados judicialmente ou extrajudicial. Neste aspecto a formação continuada do perito contribui para essa especialização que auxiliará na elaboração dos laudos periciais.

Com relação ao conhecimento técnico, o perito contábil, ou seja, o profissional da área deve ter além da formação contábil, conhecimento de outras áreas. Neste caso, pode-se mencionar a área do Direito e da Lógica (Alberto, 2009).

No que se refere ao conhecimento jurídico, o mesmo autor descreve o conhecimento do perito em 3 sentidos: conhecer as regras próprias de interpretação do Direito, entender dos roteiros legais e processuais e conhecer a legislação sobre a matéria objeto da perícia.

Além disso, o conhecimento de lógica formal permite ao profissional racionar bem referente às matérias e eventos analisados durante a perícia, utilizar-se de métodos que serão utilizados durante a perícia e perceber raciocínios contrários às leis do pensamento inseridos nas peças processuais e que possam ser considerados ilegítimos e incorretos (Alberto, 2009).

O mesmo autor descreve a necessidade do domínio e segurança da língua portuguesa, de acordo a norma culta, permitindo o cumprimento de uma exigência legal e também nas situações em que se exige uma linguagem técnica sobre a matéria objeto do estudo. Enfim, o conhecimento em outras área ou ciências, como a Administração, a Economia e a Psicologia, permitem ao perito, na execução do trabalho, melhorar qualidade dos resultados dos laudos periciais.

3. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA

Nesta seção serão tratados os procedimentos metodológicos aplicados ao desenvolvimento do estudo a fim de responder à pergunta de pesquisa.

Quanto aos objetivos, a presente pesquisa apresenta característica explicativa por identificar os impactos que ocorreram na profissão do perito contador com as mudanças advindas da Lei 13.105/2015. Essa tipologia, conforme assevera Gil (2009), preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou colaboram para acontecimento de fenômenos.







Esta pesquisa optou pela abordagem qualitativa, na qual não se utiliza de análise estatística, seguindo os estudos de Richardson (1989). Quanto aos procedimentos, trata-se de uma pesquisa documental e estudos de casos múltiplos que conforme Godoy (1995) e Gil (2009), possibilita que o autor inove e busque características importantes sobre o enfoque estudado, além de analisar com mais profundidade quatro casos. Segundo Eisenhardt (1989), embora não exista um número ideal de casos a serem investigados, uma quantidade entre quatro e dez casos funciona bem.

Ainda no que tange a pesquisa documental, a escolha se refere ao Cadastro da Justiça do Paraná – CAJU, referente a atividade de perito contábil, cadastrado na 2ª Seção Judiciária, desse modo, será coletada o perfil do perito cadastrado no site em consonância com as tipologias de estratégia determinada por Suchman (1995).

Na etapa de coleta de dados realizaram-se a busca de 133 perfis cadastrados no CAJU, filtrando apenas aqueles que são cadastrados com a especialidade em contabilidade e que possuíam formação em Ciências Contábeis.

Para organização, aprofundamento do processo de análise dos dados, na pesquisa documental, utilizou-se do Software Excel e foram estipuladas as categorias de análise, na qual buscaram subsidiar a coleta e análise dos dados.

No que tange as entrevistas, utilizou-se de um questionário com perguntas abertas, o qual foi enviado um e-mail para cinco peritos contábeis da região Oeste do Paraná com o link do questionário desenvolvido na ferramenta Google Docs. Apenas três retornaram o questionário respondido.

O processo de análise de seu por meio do software Atlas. TI, e os dados depois de prontos foram analisado através da Análise de Conteúdo (Bardin, 2009).

As categorias de análise da pesquisa documental e das entrevistas são delineadas, conforme Quadro (1).

ESTRATÉGIAS DE SUCHMAN (1995).	CATEGORIA DE ANÁLISE	SUBCATEGORIAS	BASE TEÓRICA
Geral	Especialização	Quantidade de especialidade e aperfeiçoamentos	Suchman (1995)
Pragmática e Moral	Perfil e Consulta Pública	Tempo de atuação na área, a inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) e tempo da última atualização curricular	Suchman (1995)
Cognitiva	Cultural	Área de especialização pericial dos últimos 15 anos	Suchman (1995)
IMPACTOS DA	SUBCATEGORIAS		BASE TEÓRICA
LEI 13.105/2015		SUBCATEGORIAS	BASE TEORICA
Impactos positivos	13.105/2015. Re	ositivos notados pelos peritos após a Lei eferente a melhoria na qualidade dos serviços elos peritos; Filtro de profissionais e etc.	Lei 13.105/2015
Impactos	13.105/2015. Re prestados po Impactos ne 13.105/2015.	ositivos notados pelos peritos após a Lei eferente a melhoria na qualidade dos serviços	

Quadro 1 - Categorias de Análise Documental e Entrevistas Fonte: Os autores (2018).







Sendo assim, após a definição das categorias e subcategorias, na sequência será evidenciada a análise dos resultados, por meio da análise de conteúdo.

4. ANÁLISE DOS DADOS

Para melhor entendimento dos dados foi realizado uma análise descritiva em que o estudo abrangeu toda a população dos registros de profissionais, referente à 2ª Seção Judiciária do Estado do Paraná.

Neste caso, ao realizar a pesquisa dos profissionais desta Seção, tipo de credencial "Perito" e especialidade "Contabilidade" é disponibilizado 250 registros, sendo que 117 (cento e dezessete) desses registros estão em duplicidade ou profissional não era formado em Ciências Contábeis. Dessa forma, a análise baseou-se nos 133 profissionais distintos cadastrados no CAJU- PR.

4.1. Perfil e características gerais dos profissionais cadastrados

Dentre os Peritos registrados no CAJU-PR observa-se uma predominância de profissionais do sexo masculino. Neste caso, 70,68% são do sexo masculino e 29,32% são do sexo feminino.

Com relação à idade dos profissionais, verificou-se uma distribuição regular entre as faixas etárias dos profissionais cadastrados. Neste caso, dentre os 111 peritos, em que foi possível identificar a respectiva idade no CAJU-PR, verificou-se uma média de idade de 37 anos entre todos esses profissionais. O Quadro (2) demonstra a distribuição por faixa etária.

Distribuição dos profissionais - Por faixa etária.			
Faixa	Frequência	Freq. Perc.	
20 - 30 anos	35	31,53%	
31 - 40 anos	33	29,73%	
41 - 50 anos	30	27,03%	
Acima de 50 anos	13	11,71%	
Total	111	100,00%	

Quadro 2 - Distribuição dos profissionais por faixa etária do CAJU-PR Fonte: elaborado pelos autores (2018).

Percebe-se o equilíbrio advindo das faixas etárias de 20 a 50, já um número mais baixo de peritos cadastrados no CAJU com mais de 50 anos.

4.2 Estratégias de Suchman (1995) e as categorias de análises que legitimam os peritos contábeis do CAJU-PR.

A primeira estratégia de legitimidade verificada, proposta por Suchman (1995), foi a geral. Segundo o mesmo autor a legitimidade geral serve de base e aplicação das demais estratégias. A categoria de análise escolhida para essa estratégia, leva em consideração que todos os peritos cadastrados no CAJU são graduados em Ciências Contábeis, por isso, foi relacionada à especialização desses profissionais. Neste contexto, foi analisado o número de especializações em nível de pós-graduação a quantidade de cursos e eventos de aperfeiçoamento realizado pelos peritos cadastrados.

No que se refere a especializações foi identificado, mediante comprovação curricular dos profissionais, que 159 possuem cursos de pós-graduação concluídos ou em andamento. Com relação aos certificados, foram 146 de pós-graduações *Lato Sensu* e 10 pós-graduações *Stricto Sensu* (sendo 11 em nível de Mestrado e 02 de Doutorado). Enfim, observa-se que o número de especializações equivale mais de 1 (um) certificado de pós-graduação por profissional registrado no CAJU-PR. No entanto, vale ressaltar que encontra-se no CAJU-PR profissionais com até 04 certificados enquanto 22,56% dos profissionais não apresentaram nenhum certificado de pós-graduação conforme demonstrado no Quadro (3).







Distribuição de Frequências (nº de certificados por profissional)			
Nº de certificados de pós-graduação	Nº de profissionais	Freq. Perc.	
Zero	30	22,56%	
1	66	49,63%	
2	22	16,54%	
3	11	08,27%	
4	4	3,00%	
Total	133	100,00%	

Quadro 3 - Distribuição referente ao nº de certificados por profissional do CAJU-PR Fonte: elaborado pelos autores (2018).

Outro aspecto analisado refere-se ao número de cursos ou eventos de aperfeiçoamento dos profissionais cadastrados. Neste aspecto, foi identificado 449 participações em cursos e eventos de aperfeiçoamento na área contábil e pericial conforme informações do currículos dos profissionais constante no CAJU-PR. Dessa forma, percebe-se uma média de 3,38 curso/evento na área por profissional registrado. Além disso, observou-se que das 449 participações em cursos/eventos 64 foram realizados na área pericial que representa 14,25% do total de participações da área.

A segunda análise refere-se à estratégia pragmática e moral. A legitimidade moral é uma avaliação do comportamento ético, que traz benefício ao público-alvo por meio de atividades que possuem a característica de "se fazer a coisa certa" (Suchman, 1995). Já a legitimidade pragmática, tem como foco, segundo o mesmo autor, os efeitos sobre a troca da influência dos atos.

Neste contexto, foi proposto no estudo que a categoria de análise relacionada ao perfil dos peritos registrados no CAJU-PR é identificar o tempo de atuação na área do profissional, a inscrição desses profissionais no Cadastro Nacionais de Peritos Contábeis (CNPC) e o tempo da última atualização curricular que, de certa forma, funcionam como fator positivo nessa legitimidade pragmática e moral perante seu público ou sociedade.

Dessa forma, observou-se que o tempo médio de atuação dos peritos do CAJU-PR é de 10,8 anos. Além disso, percebe-se que o maior percentual refere-se ao grupo com experiência igual ou inferior a 05 anos representando 36,4% dos profissionais cadastrados no CAJU-PR conforme demonstrado a seguir no Quadro (4).

Distribuição de Frequências (tempo de atuação na área)				
Tempo de atuação na área	Frequência	Freq. Perc.	Freq. Acum.	
0 - 5 anos	47	36,43%	36,43%	
6 - 10 anos	24	18,60%	55,03%	
11 - 15 anos	26	20,16%	75,19%	
16 - 20 anos	9	6,98%	82,17%	
acima de 20 anos	23	17,83%	100,00%	
TOTAL	129	100,00%		

Quadro 4 - Distribuição referente ao tempo de atuação na área contábil - CAJU-PR Fonte: elaborado pelos autores (2018).

Ainda, com relação as análises, utilizando os peritos cadastrados no CAJU e aqueles cadastrados no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis CNPC, afim de comparar quais destes estão se legitimando em sua profissão.

Neste caso, dos peritos do CAJU-PR 75 peritos estão cadastrados no CNPC, ou seja, estão registrados nos dois cadastros, representando 56,39% do total de peritos registrados no CAJU-PR. No entanto, desses 75 peritos apenas 22 estão cadastrados no CNPC, na região de Cascavel-PR.







Estes resultados, demonstram que há uma ausência expressiva de profissionais no CAJU-PR (40,61%), que não se legitimaram, ainda, como peritos cadastrados no CNPC.

Outro aspecto analisado refere-se ao tempo em anos da última atualização curricular. Neste aspecto, foi identificado que 59 peritos representando 45,74% da população analisada concluíram graduação em Ciências Contábeis, concluíram ou estão em processo de conclusão de especializações na área contábil ou pericial em nível de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu após o ano de 2015. Vale ressaltar que as mudanças no Código de Processo Civil ocorreram também nesse ano.

O Quadro (5) apresenta os principais resultados de forma resumida desta estratégia (pragmática e moral) e sua respectiva categoria de análise (perfil e consulta pública).

ESTRATÉGIAS DE SUCHMAN (1995)	CATEGORIA DE ANÁLISE	SUBCATEGORIAS	RESULTADOS	BASE TEÓRICA	
Pragmática e Moral	Perfil e Consulta Pública	Tempo de atuação na área	Tempo médio de atuação na área contábil foi de 10,8 anos, sendo 36,4% dos profissionais cadastrados no CAJU-PR atuam na área em um tempo menor ou igual a 05 anos		
		Inscrição no CNPC	56,39% dos peritos do CAJU- PR, estão registrados nos dois cadastros	Suchman (1995)	
		Tempo da última atualização curricular	Total de 59 peritos representando 45,74% da população analisada concluíram graduação, especialização ou estão em processo de conclusão de especializações na área de 2015 em diante		

Quadro 5 – Estratégia "Pragmática e Moral" - Categoria "Perfil e Consulta Pública" Fonte: elaborado pelos autores (2018).

A terceira análise refere-se à estratégia cognitiva. A legitimidade cognitiva pode envolver tanto o apoio afirmativo ou uma mera aceitação com base em alguns conceitos culturais (Suchman, 1995). Além disso, a legitimidade cognitiva pode ser identificada quanto a fatores exteriores e objetivos que podem mudar a concepção de determinado fato com base no controle dos autores que a criaram (Tolbert & Zucker, 1983).

Neste contexto, foi proposto no estudo que a categoria de análise relacionada ao histórico cultural de formação das especializações e suas respectivas áreas, dos últimos 15 anos, relacionando as áreas que os peritos se especializaram por meio dos certificados e informações dos currículos disponibilizados no CAJU-PR no período de 2003 a 2014 (antes da mudança do Código de Processo Civil - CPC) e do período de 2015 a 2017 (posterior a mudança do CPC), sendo que não foi possível identificar o período da formação em 9 especializações colocadas nos respectivos currículos.

Dessa forma, observou-se que no período de 2003 a 2014 (período anterior a mudança do Código de Processo Civil) a área pericial apresenta 21 certificados ou comprovação curricular de especialização na área, representando 21,87% do total de especializações nesse período dos peritos registrados. A área de Auditoria e Controladoria apresentam, nesse período, com 24 certificados ou comprovação curricular representando 25,00% do total de especializações do período conforme demonstrado no Quadro (6).

Tabela de Frequências - período 2003 a 2014







Frequência	Freq. Perc.
24	25,00%
21	21,87%
21	21,87%
18	18,75%
8	8,34%
4	4,17%
96	100%
	24 21 21 18 8 4

Quadro 6 - Área de especialização do período de 2003 a 2014 - CAJU-PR Fonte: elaborado pelos autores (2018).

Com relação ao segundo período de 2015 a 2017 (período posterior a mudança do Código de Processo Civil) observou-se que a área pericial apresenta 30 frequências de certificados ou comprovação curricular de término ou em andamento na respectiva área, representando 55,56% do total de especializações conforme demonstrado a seguir no Quadro (7).

Tabela de Frequências - período 2015 a 2017			
Área de especialização	Frequência	Freq. Perc.	
Perícia	30	55,56%	
Administração ou Economia	8	14,81%	
Contabilidade	6	11,11%	
Auditoria e Controladoria Direito	5	9,26%	
Direito	4	7,41%	
Outras especialidades	1	1,85%	
Total	54	100%	

Quadro 7 - Área de especialização do período de 2015 a 2017 - CAJU-PR Fonte: elaborado pelos autores (2018).

O Quadro (8) apresenta os principais resultados de forma resumida desta estratégia (cognitiva) e sua respectiva categoria de análise (cultural) conforme demonstrado no quadro abaixo.

ESTRATÉGIAS DE SUCHMAN (1995)	CATEGORIA DE ANÁLISE	SUBCATEGORIAS	RESULTADOS	BASE TEÓRICA
Cognitiva	Cultural	Área de especialização dos últimos 15 anos (1º período 2003 a 2014)	A área de Auditoria e Controladoria apresenta maior número de certificados, representando 25,00% do total. A área pericial representa 21,87% do total de especializações nesse período	Suchman (1995).
		Área de especialização dos últimos 15 anos (2º período 2015 a 2017)	A área pericial apresenta maior número com 30 frequências, representando 55,56% do total de especializações nesse período	

Quadro 8 – Estratégia "Cognitiva" - Categoria "Cultural" Fonte: elaborado pelos autores (2018).

Ainda, com relação as análises até aqui apresentadas, usando os peritos cadastrados no CAJU e aqueles cadastrados no cadastro nacional de peritos contábeis CNPC, percebe-se, além da graduação em contabilidade, a busca por outras graduações, especializações e capacitações por estes profissionais no intuito de se legitimar perante seu público alvo. Neste contexto,







percebe-se também que boa parte dos peritos contábeis cadastrados no CAJU-PR, também buscam se legitimar no CNPC.

4.3 Percepção dos Peritos contadores da Região do Munícipio de Cascavel- PR, sobre os impactos advindo da Lei 13.105/2015

Esta subseção buscou relatar o que os peritos contábeis encontraram de impactos na profissão com o vigor da Lei 13.105/2015. Ou seja, com o intuito de complementar os achados da análise documental com a percepção desses profissionais.

Com isso, foram feitas três questões, as quais estão ligadas aos impactos: Positivos notados pelos peritos, impactos negativos e se houve ou não um empulsionamento pela educação continuada dos peritos, frisando novamente, que a partir do vigor da presente Lei, os peritos devem se legitimar no site do CAJU seus cursos e especializações, para que possam ser chamados a desempenhar seus serviços.

Com isso, a Figura (1) – Impactos Positivos advindos da Lei 13.105/2015, demonstra a percepção dos peritos sobre os benefícios que aconteceram na profissão.

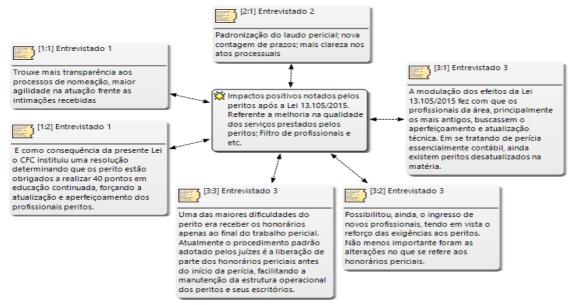


Figura 1 - Impactos Positivos advindos da Lei 13.105/2015 Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Conforme Figura 1, os peritos apresentaram que houveram diversos pontos positivos com advindo da Lei. Colocando que foi possível abrir o leque de profissionais na área da perícia contábil, bem como, conseguiu-se solucionar um problema que os peritos vinham encontrando a anos, que é a forma do pagamento de honorário, que antes de entrar em vigor a Lei 13.105/2015 era feito apenas no final do trabalho pericial, e hoje em dia, parte do pagamento é feito antes, fator que melhora e sustenta a profissão de perito. Pois caso haja um perito começando, este consegue desenvolver seus serviços com o adiantamento que é proporcionado.

Ainda, o perito 1 respondeu que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), exige que o perito realize 40 pontos em educação continuada, sendo assim, maximizando a busca por especializações e aperfeiçoamento na área. Este achado vai de encontro com um dos objetivos da Lei, que é reduzir o número de profissionais desqualificados e que não buscam atualizar-se, pois já estão na área a algum tempo, com isso possuem credibilidade no mercado.

Na Figura (2) são apresentados os pontos negativos notados pelos peritos, e são expostos as dificuldades em relação a contratação de peritos em geral, devido que, alguns magistrados voltam os serviços a dois ou três profissionais. Ou seja, não utilizam do site como fonte primária de captação de bons profissionais.







Dessa forma, fica "deixa" para que os responsáveis analisem os dois lados da situação, nesse caso tanto o do profissional que precisa se legitimar para conseguir se fixar no mercado, quanto aqueles que determinam os profissionais.

Além disso, os peritos falam da padronização nas ações contábeis, e que de um lado facilitou e de outro ficou distante a parte profissional e o trabalho em si, devido a distância dos atores envolvidos e do poder judiciário, porém acredita-se que é apenas uma fase de adequação, aos poucos vai sendo preenchido os pontos que estão vagos.

Outra crítica advinda dos peritos é ainda referente a educação continuada. Entende-se a preocupação e a melhoria na qualidade que a Lei 13.105/2015 quer dos peritos e seus serviços. No entanto ainda é vago o caminho que leva a essa perfeição, como explica o perito entrevista 2, no qual frisa que os cursos que trazem profundidade nas discussões tem um valor elevado e outros com valores menores são cursos rasos, que estão mais ligados a formação em massa, em outras palavras apenas como fonte monetária e não compartilhamento de conhecimento.

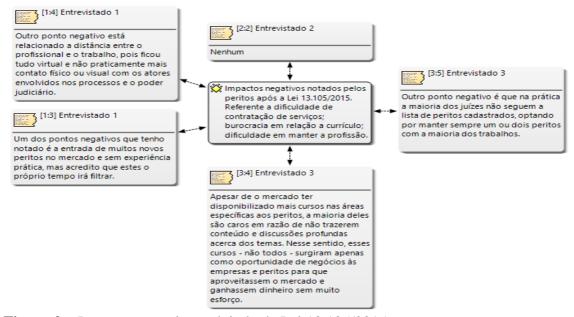


Figura 2 – Impactos negativos advindo da Lei 13.105/2015 Fonte: Elaborado pelos Autores (2018).

Na próxima figura (3), o perito continua explicando que entende que há a necessidade de especialização e de educação continuada, mas que o advindo da Lei não o motivou, por causa das especializações com carga horária baixa e que não discutem co profundidades os assuntos.

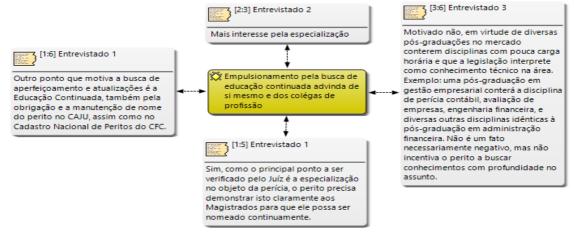


Figura 3 – Empulsionamento pela busca de educação continuada Fonte: Elaborado pelos autores (2018).









Ainda os demais pertos relataram que se sentiram motivados para buscar educação continuada e a melhoria nos seus serviços. Principalmente por causa da obrigatoriedade de estar se legitimando no site do CAJU, para os stakeholders vejam que estão preparados e especializados para lidar com tais serviços.

Com isso fica claro que há um aceite da Lei na profissão, mas que apesar de todos os benefícios advindo por ela houve a brecha em outros fatores. Porém como explica Nunes e Silva (2015), a Lei não vai transformar toda profissão sem fica nenhum rasto "ruim" para trás. É normal que quando se abre um caminho novo, apareçam mais coisas as quais devem ser ajeitadas. Mas o que vale é que o primeiro passo foi tomado, e a profissão do perito contábil, como a do contador, auditor e agora até mesmo a do professor, precisam demonstrar que estão se atualizando e estão aptos para desenvolver suas funções.

Tais iniciativas tornam a profissão contábil mais preparada e de certo modo, filtra os profissionais.

5. CONCLUSÕES

Este estudo verificou quais estratégias da legitimidade de Suchman (1995) são evidenciadas pelos peritos contábeis no Cadastro da Justiça do Paraná – CAJU. A fim de verificar se há busca de legitimidade dos peritos contadores da região do munícipio de Cascavel - Paraná, em relação a suas futuras nomeações, ou seja, se estes vem se especializando e adquirindo ainda mais conhecimento para realizar suas funções.

Neste trabalho pode-se verificar que 133 peritos contábeis estão cadastrados na 2ª Seção Judiciária do CAJU-PR. E no que tange suas legitimações perante ao público, notou-se que há 159 casos de pós-graduação apresentados nos currículos no site, sendo 159 referente a pós graduação *Latu Sensu*, 13 referente a pós graduação *Stricto Sensu*, sendo 11 em nível de mestrado e 2 em nível de doutorado. Outro fator importante, é que 22,5% dos peritos cadastrados no CAJU não possuem nenhum certificado de pós graduações, fator que pode demonstrar um nível considerado de ausência de especializações na área.

Referente a cursos e eventos, houve um total de 449 participações em curso e eventos de aperfeiçoamento na área, porém apenas 64 realizados na área pericial. Estes resultados podese levar em consideração que não há cursos e eventos em grande número, voltados a perícia contábil, ou os profissionais ainda não estão voltando-se completamente a esta área.

Outro fator que pode explicar a falta de cursos voltados, especialmente a área de perícia contábil, é que os peritos cadastrados no CAJU apresentam na sua maioria 5 anos na profissão. Seguido por 11 a 15 e 6 e 10 anos. O menor índice de tempo foi de 16 a 20 anos na área.

Em relação a área de especializações, a análise foi feita em dois momentos, de 2003 a 2014 (período posterior a mudança do Código de Processo Civil) e 2015 a 2017, que é o período posterior a mudança do código de processo civil.

Com isso foi possível observar que no período de 2003 a 2014 (período anterior a mudança do Código de Processo Civil) os peritos pesquisados apresentaram 21 certificados ou comprovação curriculares de especialização na área, representando 21,87% do total de especializações nesse período. No entanto, após a mudança do código de processos civil a área pericial apresenta 30 frequências de certificados ou comprovação curriculares com término ou em andamento na respectiva área, representando 55,56% do total de especializações, passando a ser o maior tipo de especificação encontrado no CAJU. Este resultado nos permite concluir que as mudanças ocorridas no código civil impulsionaram maior dedicação dos peritos com sua área de atuação.

E ainda, afim de certificar o andamento da profissão de perito na região de Cascavel – PR, apresentou-se os resultados de uma análise comparativa fazendo uso dos peritos cadastrados no CAJU e aqueles cadastrados no cadastro nacional de peritos contábeis CNPC.









Neste caso, 75 peritos estão cadastrados no CNPC e no CAJU-PR, representando 56,39% do total de peritos registrados no CAJU-PR.

Dos 75 peritos cadastrados no CNPC e CAJU-PR, da região de Cascavel, observa-se que esses resultados nos levam a concluir, que há uma boa parcela de profissionais (40,61%), que não se legitimaram, ainda, como peritos cadastrados no CNPC.

A percepção dos peritos contadores demonstraram que houve diversos benefícios a profissão, porém, há outros pontos que devem ser concertados para que haja a eficiência esperada com o advindo da Lei para a profissão. E os achados em geral mais curiosos são os ligados aos cursos e as especializações ofertadas, que na maioria das vezes trazem discussões rasas, que não contribuem para o conhecimento real e prático na área. Outro ponto importante a se destacar é referente ao magistrado, que conforme citou um dos entrevistados, muitas vezes não utilizam o sites para captar os profissionais mais bem preparados. Ou seja, repassam grande parte do serviço para peritos que estão no cargo a mais tempo, nesse caso, aqueles que são mais conhecidos/ chegados dos juízes e outros.

Como contribuição, o presente artigo busca demonstrar a relevância de conhecer os profissionais e como estão se legitimando para atuarem na área pericial na região de Cascavel-PR, demonstrando que ainda este cenário pode ser melhorado em capacitação continuada e que estes profissionais devem se legitimar, principalmente com relação ao CNPC e suas especializações na área que contribuem para melhor desempenho da função, já que os peritos contábeis cadastrados no CNPC estarão obrigados a cumprir com a educação continuada e sujeitos a fiscalização dos CRCs.

Referente a estudos futuros, fazer pesquisa com os próprios peritos, afim de analisar a percepção destes sobre as mudanças que ocorreram em sua profissão, além de aumentar as regiões do estudo.

REFERÊNCIAS

- Alberto, V. L. P. (2009). Perícia contábil. 4ª ed. São Paulo: Atlas.
- Bardin, Laurence. (2009). *Análise de Conteúdo* (L. de A. Rego & A. Pinheiro, Trads.). Lisboa: Edições 70, LDA.
- Beuren, I. M., Gubiani, C. A., & Soares, M. (2013). Estratégias de legitimidade de Suchman evidenciadas nos relatórios da administração de empresas públicas do setor elétrico. *Revista de Administração Pública-RAP*, 47(4).
- Brasil, Lei 1.105/2015, Código De Processo Civil. Brasília, Df, Mar 2015. Recuperado Em 07 De Fevereiro De 2018, Em: http://www.Planalto.Gov.Br/Ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.Htm.
- Brasil, Lei 5.869/1973, Código De Processo Civil. Brasília, Df, Jan 1973. Recuperado em 07 de Fevereiro de 2018, em http://www.Trtsp.Jus.Br/Geral/Tribunal2/Legis/Cpc/Sumario_1.Htm.
- Conselho Federal De Contabilidade (Cfc). Cadastro Nacional De Peritos. Recuperado em 07 de Fevereiro de 2018, em <u>Http://Cfc.Org.Br/Registro/Cnpc/</u>.
- Conselho Federal De Contabilidade (Cfc). Norma Brasileira De Contabilidade Nbc Tp 01 Perícia Contábil. Recuperado em 07 de Fevereiro de 2018, em Http://Www1.Cfc.Org.Br/Sisweb/Sre/Docs/Nbctp01.Pdf.
- DEEGAN; C. (2006) Legitimacy Theory. HOQUE; Z. (Organizador). Methodological Issues in Accounting Research: *Theories, methods and issues*. Spiramus.
- Dias Filho, José M. (2007). Políticas de evidenciação contábil: *um estudo do poder preditivo e explicativo da teoria da legitimidade*. In: EnANPAD, 31., 2007, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: ANPAD.









- Eisenhardt, K. M. (1989). Building theories from case study research. *Academyof management review*, 14(4), 532-550.
- Gil, A. C. (2009). Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas.
- Godoy, Arlida Schmidt. (1995). Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. *Revista de administração de empresas*, v. 35, n. 2, p. 57-63.
- Lindblom, Cristi K. (1994). The implications of organizational legitimacy for corporate social performance and disclosure. *Paper presented at the Critical Perspectives on Accounting*. Nova York.
- Machado, D. P., & Ott, E. (2015). Estratégias De Legitimidade? O Social Empregadas Na Evidencias? O Ambiental: Um Estudo A Luz Da Teoria Da Legitimidade. *Revista Universo Contábil*, 11(1), 136.
- Machado, D. P. (2014). A evidenciação ambiental como instrumento de gestão da legitimidade social em empresas brasileiras de capital aberto.
- Machado-Da-Silva, Clóvis L.; FONSECA, Valéria. (1996). Competitividade organizacional: uma tentativa de reconstrução analítica. *Organizações & Sociedade*, v. 4, n. 7, p. 97-114.
- Magalhães, A. (2001), "A transformação do modo de regulação estatal e os sistemas de ensino: a autonomia como instrumento", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 59, pp. 125-143.
- Meyer, John W.; Rowan, Brian. (1997). Institutional organizations: formal structure as my than deeremony. *American Journal of Sociology*, v. 83, n. 2, p. 340-363.
- Parsons, Talcott. (1956). Suggestions for a sociological approach to the theory of organizations. *Administrative Science Quarterly*, v. 1, n. 1, p. 63-85.
- Patten, D. M. (1992) Intra –industry Environmental Disclosures in Response to the Alaskan Oil Spill: *A Note on Legitimacy Theory. Accounting, Organization and Society*, v. 15, n. 5, p. 471-75.
- Peleias, I. R., Et Al. (2008). Otimização Do Mix Operacional De Um Escritório De Perícias: Uma Aplicação De Programação Linear. *Revista Contabilidade Vista & Revista, Minas Gerais*, V. 19, N. 1, P. 37-60, Jan./ Mar.
- Pimentel, L., Penedo, J., Magro, N., & Trabucho, P. (2004). *Contabilidade Ambiental: divulgação de Informação*.
- Pfeffer, Jeffrey; Salancik, Gerald R. (1978). The external control of organizations: a resource dependence perspective. Nova York: Harper Collins.
- Richardson, Roberto J. (1989). Pesquisa Social: Métodos E Técnicas. 2. Ed. São Paulo: Atlas.
- Rossoni, L.(2012). Que é Legitimidade Organizacional? In: *Encontro de Estudos Organizacionais da ANPAD, VII*, 2012, Curitiba.
- Sá, A. L. de. (2005). Perícia contábil. 7ª ed., São Paulo: Atlas.
- Scott, W. Richard. (1995). Symbols And Organizations: From Barnard To The Institutionalists. In: Williamson, Oliver E. (Ed.). *Organization Theory: From Chester Barnard To The Present And Beyond. Oxford:* Oxford University Press, P. 38-55.
- Suchman, Mark C. (1995). Managing Legitimacy: Strategic And Institutional Approaches. *Academy Of Management Review*, V. 20, N. 3, P. 571-610.
- Tolbert, Pamela S.; Zucker, Lynne G. (1983). Institutional Sources Of ChangeIn The Formal Structure Of Organizations: The Diffusion Of Civil Service Reform, 1880-1935. Administrative Science Quarterly, V. 28, N. 1, P. 22-39.
- Tribunal De Justiça Do Paraná, Cadastro De Auxiliar De Justiça. Recuperado em 07 de Fevereiro de 2018, em https://Portal.Tjpr.Jus.Br/Caju/.







8°Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
8°Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
1° Congresso FURB de Ciências Contábeis
3°Congresso de Gestão e Controladoria da UNOCHAPECÓ

Florianópolis, SC, Brayil
Centro de Eventos da UFSC
12 a 14 de agosto de 2018





